



Publ. no D O E. Nº. 11 782
de 31 / 05 / 1973 DE. E. 01
[Signature]
funcionário

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1 017, DE 17 DE ABRIL DE 1 973.

Autoriza o funcionamento condicional do Ginásio Municipal "Humerto de Alencar Castello Branco", da cidade de Ivolândia, neste Estado.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Art. 29, da Lei Estadual nº 4 240, de 9/11/62, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, de conformidade com as disposições emanadas do Art. 31 da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Ginásio Municipal "Humerto de Alencar Castello Branco", da cidade de Ivolândia, neste Estado, mantido pela Prefeitura Municipal de Ivolândia e destinado a ministrar, em regime de externato, no período noturno, o ensino correspondente ao Curso Ginásial Secundário-1º ciclo, para frequência de alunos de ambos os sexos.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a partir do ano de 1 971.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SÊSSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia aos 17 dias do mês de abril de 1 973.

+ *Antônio Ribeiro de Oliveira*

+ Dom Antônio Ribeiro de Oliveira-Presidente

Pe. Otto da Fonseca -Relator

Antonio José de Oliveira -Membro

Djalma Silva - "

Maria Lucy Ferreira - "

Mozart Barbosa Filho - "

Delson Leone - "